



Lei Municipal nº 2.103, de 05 de novembro de 2025.

*“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CATOLÉ DO ROCHA para o exercício de 2026 e determina outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; FAÇO SABER a que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente Lei:

## TITULO I DISPOSIÇÃO GERAL

**Art. 1º** – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CATOLÉ DO ROCHA-PB para o exercício de 2026.

- I. Orçamento Fiscal e;
- II. Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

## TITULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

### Capítulo I ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º** – A Receita Total do Município para o exercício de 2026 é estimada no valor de R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais).

**Art. 3º** – As Receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, outras Receitas, Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITA 2026  
TABELA I

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
	SUB-TOTAL (exceto intra-orçamentária)	205.961.800,00
	SUB-TOTAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00
	SUB-TOTAL DEDUÇÕES	15.961.800,00
	TOTAL GERAL	190.000.000,00

### Capítulo II FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 4º** – A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais).

**Parágrafo único** - No valor da despesa, está consignada a importância de R\$ 50.000 (Cinquenta mil reais), que servirá como Reserva de Contingência, a ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de créditos adicionais, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** – A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na Tabela II:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO

DESCRIÇÃO DO ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	5.950.000,00	0,00	5.950.000,00
GABINETE DO PREFEITO	4.200.000,00	0,00	4.200.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO	3.300.000,00	0,00	3.300.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	8.900.000,00	0,00	8.900.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	61.350.000,00	0,00	61.350.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	23.985.000,00	23.985.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	22.130.000,00	0,00	22.130.000,00
SEC.MUN.DE AGRICULTURA, REC.HIDRICOS, INDUSTRIA E COMÉRCIO	6.150.000,00	0,00	6.150.000,00
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	70.000,00	4.730.000,00	4.800.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	30.600.000,00	30.600.000,00
MANUT. DO FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	4.165.000,00	4.165.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	2.400.000,00	0,00	2.400.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	7.635.000,00	0,00	7.635.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA	1.385.000,00	0,00	1.385.000,00
SECRETARIA MUN DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL	500.000,00	0,00	500.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	0,00	50.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>126.520.000,00</b>	<b>63.480.000,00</b>	<b>190.000.000,00</b>

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Administração	19.300.000,00	0,00	19.300.000,00
Agricultura	6.025.000,00	0,00	6.025.000,00
Assistência Social	0,00	8.895.000,00	8.895.000,00
Comércio e Serviços	295.000,00	0,00	295.000,00
Cultura	7.440.000,00	0,00	7.440.000,00
Desporto e Lazer	3.200.000,00	0,00	3.200.000,00
Educação	60.650.000,00	0,00	60.650.000,00
Energia	10.000,00	0,00	10.000,00
Gestão Ambiental	125.000,00	0,00	125.000,00
Habitação	70.000,00	0,00	70.000,00
Legislativa	5.950.000,00	0,00	5.950.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00	0,00	50.000,00
Saúde	0,00	54.585.000,00	54.585.000,00
Segurança Pública	450.000,00	0,00	450.000,00
Transporte	1.350.000,00	0,00	1.350.000,00
Urbanismo	21.605.000,00	0,00	21.605.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>126.520.000,00</b>	<b>63.480.000,00</b>	<b>190.000.000,00</b>

Art. 6º – Ficam determinadas como Fontes de Recursos Financeiros, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes da Tabela III.

RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS  
TABELA III

FONTE DE RECURSO	VALOR
Recursos não Vinculados de Impostos	95.598.000,00
Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	30.000.000,00
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	2.900.000,00
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	8.300.000,00
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	1.800.000,00

Recursos de Precatórios do FUNDEF	30.000,00
Transferência do Salário-Educação	2.500.000,00
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	5.000,00
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	700.000,00
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	260.000,00
Outras Transferências de Recursos do FNDE	481.000,00
Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	380.000,00
Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	1.138.000,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	21.415.000,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	1.580.000,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo	40.000,00
Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	4.660.000,00
Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	1.500.000,00
Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	84.000,00
Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	620.000,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	2.428.000,00
Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	181.000,00
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	106.000,00
Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	4.291.000,00
Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	1.058.000,00
Transferência Especial da União	2.160.000,00
Transferência Especial dos Estados	2.310.000,00
Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	250.000,00
Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	1.100.000,00
Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE	25.000,00
Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP	2.100.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>190.000.000,00</b>

**Art. 7º** – O Poder Executivo fica autorizado a:

- I. Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.
- II. Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas suas Dotações Orçamentárias, até o limite de 40% (quarenta por cento), do total da despesa fixada para cada um dos dois poderes, em consonância com o que determina os artigos 40 e 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- III. Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2025, provenientes de operações de créditos e convênios.
- IV. Quando a abertura de créditos suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

**TITULO III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha/PB, 05 de novembro de 2025.



*Lauro Adolfo Maia Serafim*  
Prefeito Constitucional

